

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 159

PROCESSO RE Nº 124-93.2016.6.08.0000 - CLASSE 30 - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 26.495/2016)

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 24-70 - 2015.6.08.0034

RECORRENTE: Ildelfonso Bonicinho Groberio.

ADVOGADO: Dr. Nacibe Huarde Ribeiro Cade - OAB: 15.990/ES.

RECORRIDO: União (Fazenda Nacional).

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – MULTA POR DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE – REPRESENTAÇÃO AJUIZADA APÓS O PRAZO DE 180 DIAS DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS – DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA – MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO BOJO DO PROCESSO – PRECLUSÃO – NATUREZA DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA, MAS DE MULTA ELEITORAL – INEXIGÊNCIA DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO DO TRIBUTO – NÃO CABIMENTO DO INCIDENTE – RECURSO DESPROVIDO.

1. O entendimento fixado pelo TSE no julgamento do REspe nº 365-52, no sentido de que o prazo para a propositura, contra os doadores, das representações fundadas em doações de campanha acima dos limites legais é de 180 dias, não alcança os feitos anteriormente transitados em julgado.

2. A alteração do entendimento jurisprudencial sobre o prazo de propositura da representação por doação acima dos limites legais não abre a possibilidade de a decisão transitada em julgado ser revista ou modificada por meio de exceção de pré-executividade. Precedentes: TSE – REspe nº 9679-04, rel^a. Min^a. Nancy Andrighi, DJe de 20.6.2012; e AgR-REspe nº 24-71, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJe de 30.11.2012.

3. “(...) Eventuais questões relativas à decadência do direito de ação deveriam ter sido discutidas no processo judicial formador do título executivo. Considerando o entendimento jurisprudencial vigente quando do julgamento da representação, não demonstrou o agravante, ora recorrente, a existência de matéria de ordem pública que impedisse o prosseguimento da execução e consequentemente pudesse fundamentar a exceção de pré-executividade. Com efeito, não se pode pretender a reforma de decisão transitada em julgado com base em mudança de orientação jurisprudencial” (TSE – Agravo de Instrumento nº 66904, Relator Min. Henrique Neves Da Silva).

4. A execução em questão não versa sobre cobrança de dívida ativa de natureza tributária, mas de multa eleitoral, não sendo exigível, *in casu*, a notificação de lançamento de tributo, tal qual desejado pelo Recorrente.

5. Recurso conhecido e não provido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 03 de julho de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 73

PROTOCOLO Nº 1.453/2016 – 39ª ZONA ELEITORAL/ES – PINHEIROS/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SR. JELCIMAR FARIA, SERVIDOR EFETIVO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 39ª ZONA ELEITORAL/ES – PINHEIROS E BOA ESPERANÇA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 39ª ZE – Pinheiros e Boa Esperança/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SR. JELCIMAR FARIA, SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO À 39ª ZONA ELEITORAL/ES – PINHEIROS E BOA ESPERANÇA.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Julho de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Dra. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 74

PROTOCOLO Nº 1.796/2016 – 42ª ZONA ELEITORAL – COLATINA/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SRA. ELIANI GUIDONI MOSCHEN, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 42ª ZONA ELEITORAL – COLATINA E SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 42ª ZE – Colatina e São Roque do Canaã/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SRA. ELIANI GUIDONI MOSCHEN, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO À 42ª ZONA ELEITORAL – COLATINA E SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

SALA DAS SESSÕES, 03 de Julho de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Dra. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 75

PROTOCOLO Nº 3.344/2016 – 42ª ZONA ELEITORAL – COLATINA/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SR. FILIPE ESMIDRE DA SILVA, SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 42ª ZONA ELEITORAL/ES – COLATINA E SÃO ROQUE DO CANAÃ.